



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 216/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0041265/2020-66

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 216**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 19833094**

PA COPAM N°: 3605/2020	SITUAÇÃO: INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Porto de Areia Santa Rita de Cássia Ltda	CNPJ:	10.198.878/0001-37
EMPREENDIMENTO:	Porto de Areia Santa Rita de Cássia Ltda	CNPJ:	10.198.878/0001-37
MUNICÍPIO(S):	Cássia	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°36'4"	LONG/X: 46°50'32"	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- NÃO HÁ

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	produção bruta 30.000 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho Sr. Francisco de Assis de Pinho Tavares	ART nº 6216514	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Catia Villas Bôas Paiva- Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo:  Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) P**úblico(a), em 25/09/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 25/09/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 19832330 e o código CRC 3F8D9D25.



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendimento Porto de Areia Santa Rita de Cássia Ltda, portador do CNPJ nº 10.198.878/0001-37, atua na extração de areia, exercendo suas atividades na Fazenda Santa Maria Terezinha, localizada na zona rural do município de Cássia.

O empreendimento possui Autorização Ambiental para Funcionamento – AAF nº 6141/2016, com validade até 19/10/2020, sob processo administrativo 10880/2010/002/2015, para atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no DNPM nº 833.274/2007.

Em 02/09/2020 formalizou processo administrativo segundo a DN 217/17, sob nº 3605/2020, publicado dia 03/09/2020 no Diário Executivo de Minas Gerais, para a mesma atividade supracitada, sob código “A-03-01-8”, com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano - porte médio e potencial poluidor/ degradador geral médio sendo, portanto, classe 3. Não há incidência de critério locacional. A modalidade da análise foi enquadrada em Licenciamento Ambiental Simplificado, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é do Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho Sr. Francisco de Assis de Pinho Tavares, sob nº 6216514.

O empreendimento também obteve Certificado de LAS/RAS nº 049/2019, com validade até 19/02/2029 e com condicionantes, para a mesma atividade supracitada, com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, no DNPM nº 833.657/2012, localizado no Sítio São Luiz, nas proximidades da Fazenda Santa Maria Terezinha.

De acordo com o artigo 11 da Deliberação Normativa Copam nº.217/2017, “Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.”

Quando se soma o parâmetro da produção bruta requerida de 30.000 m<sup>3</sup>/ano na propriedade Santa Maria Terezinha e do Certificado de Licença obtido no Sítio São Luiz de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, o porte do empreendimento de médio mudará para grande (60.000 m<sup>3</sup>/ano). A classe do empreendimento de 3 mudará para 4. Diante disso, a análise do processo requerido não poderá ocorrer na modalidade simplificada, deverá ocorrer na modalidade concomitante – LAC 1.

Além da atividade exercida ser a mesma, de extração de areia, foi observado que existe interligação entre a Fazenda Santa Maria Terezinha e o Sítio São Luiz por estrada e pelo rio São João, numa curta distância de cerca de 1,6 km, conforme mostra a imagem abaixo:

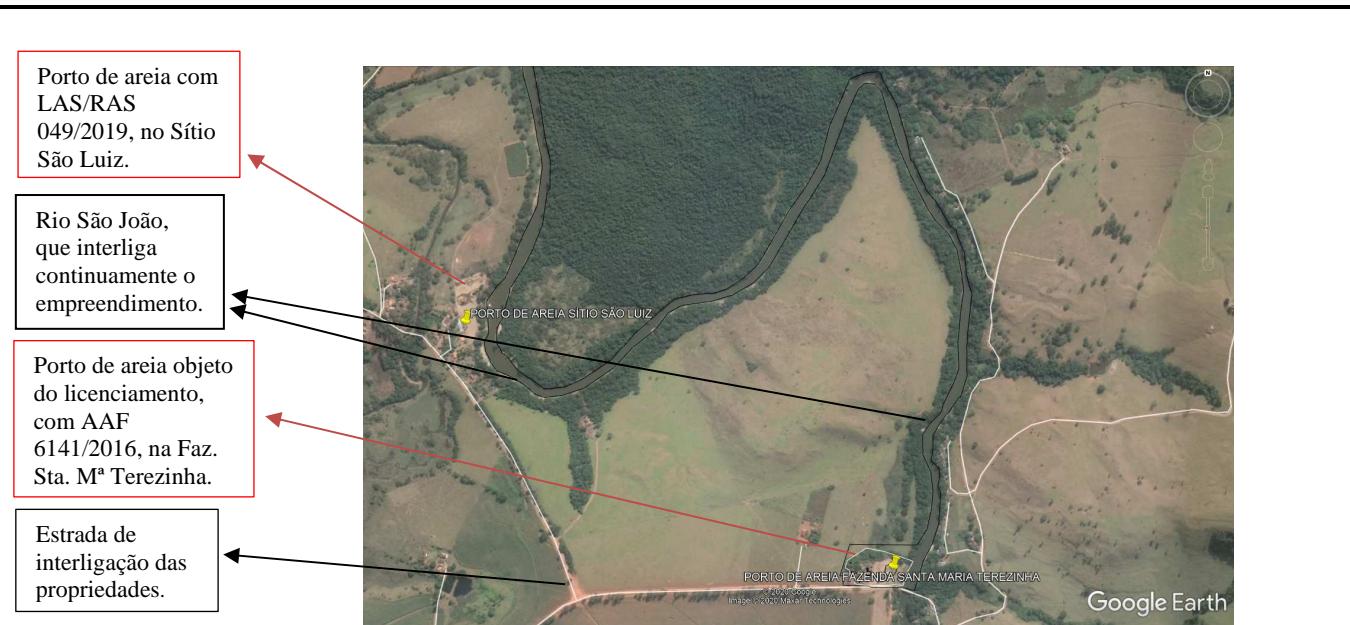


Imagen 1 – Interligação de duas propriedades onde o Porto de Areia Santa Rita de Cássia realiza atividade de extração de areia.

Durante a análise do RAS foi informado que há existência de caixa separadora de água e óleo, onde o resíduo proveniente é coletado para destinação, porém para o efluente gerado após a passagem na caixa SAO não foi identificada a forma de destinação / ponto de lançamento.

Não foi apresentada planta topográfica com uso e ocupação do solo, não sendo possível a verificação da área total da propriedade e da área de reserva legal. Foi apresentado o registro da matrícula nº 19.332 contendo área total de 02,01 ha e, reserva legal averbada na mesma matrícula contendo 0,402 ha, não inferior a 20% da área total da propriedade.

A área da propriedade é de terceiros, por isso foi apresentado contrato de arrendamento para extração de areia.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural - CAR MG-3115102-2399.5951.4CFA.415D.9F00.CEAA.AE85.1132 para a matrícula da propriedade, porém o nome do proprietário está diferente do que consta no contrato de arrendamento. Além disso, não houve delimitação da área de reserva legal no CAR, sendo que na matrícula está averbada. Portanto, o CAR deverá ser retificado, constando o verdadeiro nome do proprietário e, a delimitação da reserva legal conforme o termo averbado.

Foram observados a existência de outros direitos minerários em nome do empreendimento contínuos e próximos ao da área requerida. Portanto, se em algum desses direitos minerários for ocorrer a extração de areia, o mesmo também deverá ser licenciado como ampliação do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Porto de Areia Santa Rita de Cássia**” para as atividades de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de “**Cássia**”, pela fragmentação do empreendimento e por insuficiência técnica das informações apresentadas.

